

ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES DA D. G. C. E IMPOSTOS

Secretariado:

DIRECÇÃO DE FINANÇAS DE SETÚBAL

A os Trabalhadores dos concelhos de

LISBOA E PORTO

COMUNICADO Nº 1/77
Nossa Ref.ª

3 1 1977

Os trabalhadores da Repartição Central de Finanças do Porto que foram prejudicados com a aplicação do art. 13º do Decreto-Lei 784/76. de 30/X, puseram o assunto a este Secretariado para procurar junto das entidades competentes uma solução que respeitasse os seus direitos, de harmonia, aliás, com uma exposição feita pelos camaradas do 6º Bairro Fiscal de Lisboa.

Foram estabelecidas os necessários contactos que, por infrutíferos, justificariam a continuação a outros níveis.

Todavia, antes de tal acontecer, achamos conveniente pôr à vossa consideração o problema visto de outro angulo e depois de tiradas as conclusões convenientes e se elas apontarem, ainda, para uma posição de força imediata, nós utilizaremos todas as armas que os trabalhadores colocarem nas nossas mãos e com elas lutaremos até alcançarmos os resultados que interessam à maioria.

Vejamos, pois, o problema:

A maioria dos trabalhadores têm diuturnidades e elas são consideradas remuneração fixa, entretanto, digo, entrando, por isso, na divisão proporcional das custas, multas e emolumentos. As direcções de finanças de Lisboa e Porto só participavam nas custas; agora participam em todas as verbas que constituem a alínea a).

Portanto, à partida, temos a favor da solução actual todos os trabalhadores que com ela beneficiam e em qualquer dos processos, beneficiados e prejudicados. Resta saber qual o número maior.

Logo, se este Secretariado pugnar por qualquer das duas soluções tem contra si a parte contrária. É como colocar trabalhadores contra trabalhadores e criar uma situação que ~~conduziria~~ conduziria a uma desunião sempre prejudicial a todas as organizações sindicais. E dela aproveitariam as forças contrárias ao nosso movimento.

Ora, não seria mais correcto iniciarmos um processo reivindicativo no que respeita às remunerações acessórias de forma a conseguir-se uma solução que contentasse todos os trabalhadores da D.G.C. e IMPOSTOS?

E não é difícil:

Por um lado temos os exemplos dos outros departamentos do nosso Ministério em que os trabalhadores recebem mais remunerações acessórias que nós (v.g. Fazenda Pública e Inspecção-Geral) e por outro temos o apoio legal no artigo 12º do Decreto-Lei nº 372/74 que manda nivelar as remunerações acessórias à média do primeiro semestre de 1974 ou ao montante do mês de Julho do mesmo ano, consoante o que for maior, sem esquecer que a extinção do pagamento das horas extraordinárias veio fazer baixar os nosso proventos.

E assim obteríamos uma união entre os trabalhadores da D.G.C.I. e não o contrário, como o outro processo poderá conduzir.

Assim, os trabalhadores interessados deverão pronunciar-se de harmonia com as duas soluções possíveis:

1ª - Suspensão da aplicação do artigo 13º do Decreto-Lei 784/76; e

2ª - Manutenção do actual sistema e iniciação de um processo reivindicativo para nivelamento das remunerações acessórias.

E o resultado de cada serviço deverá ser comunicado a este Secretariado dentro de 8 dias, para agir de conformidade com a vontade da maioria.

SÓ UNIDOS SERA POSSIVEL SERMOS OUVIDOS

SAUDAÇÕES SINDICAIS
O SECRETARIADO,